

PORTARIA Nº 010/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar situação de negligência por parte da mãe GEOVANNA CELY BRITO SILVA em face de sua filha ANA JÚLIA DIAS BRITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI, respondendo pela que 3ª Promotoria da Infância e Juventude de Pedreiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadão do Município de **PEDREIRAS/MA**,

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 3º, V, c/c art. 5º, inciso IV e art. 11, todos constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que faz parte da realidade de todos os municípios brasileiros, incluindo o de Pedreiras, a existência de crianças e adolescentes em constante situação de risco, decorrente, sobretudo, de abandono, maus-tratos ou violência sexual;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 039/2017 no Procedimento Administrativo nº 08/2018, de acordo com o artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a **acompanhar situação de negligência por parte da mãe GEOVANNA CELY BRITO SILVA em face de sua filha ANA JÚLIA DIAS BRITO**.

Determino inicialmente:

- 1 - Registro e autuação da presente portaria no livro próprio;
- 2 - Nomeação da servidora Cláudia Chaves Mendonça, matrícula nº 10.70866, à disposição das Promotorias de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Pedreiras/MA;
- 3 - Remessa de cópia da presente portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, solicitando a publicação da referida portaria no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 4 - Tendo em vista a expedição do Ofício nº 110/2018 - 3ª PJP/MA, endereçado ao Conselho Tutelar de Pedreiras/MA, recebido pelo destinatário em 05 de março de 2018, aguarde-se o prazo para resposta. Havendo resposta ou finalizado o prazo sem informações, volte-me para deliberações.

5 - Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Pedreiras/MA, para fins de publicidade do ato.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 08 de março de 2018.

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

RECOMENDAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA

REC - 1ºPJSI - 22018

Código de validação: EB10C08C26

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018 - 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pela Prefeita Municipal de Santa Inês, tendo em vista o teor da Instrução Normativa TCE/MA nº 054/2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE (Edição nº 1098/2018) no dia 31/01/2018, a qual considerou ilegítimas as despesas com festividades às expensas do poder público quando o ente estiver em atraso com o pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou tenha decretado estado de calamidade ou emergência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, 'a', da Lei nº 8.625/93 e art. 36, inciso IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça teve conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Santa Inês realizará o evento festivo durante o **Carnaval da Alegria 2018**, durante os dias 10 a 13 de fevereiro, com a apresentação de várias bandas, inclusive, a maioria reconhecida nacionalmente, como Mastruz com Leite e Calcinha Preta,

além de outros como Chicana, Farra Top, Aline Mel e Forró na Veia, Konexsamba, É Bala, Juninho e banda; Bruno Shinoda, Mara Pavanelly e Jheremias, além de outras atrações, como Carnaval para crianças com Caravana da Alegria e Banda Infantil, e estrutura em nove povoados, a saber, São José dos Aterrados, Bom Jesus, Três Satubas, Juçaral do Capistrano, Barro Vermelho, Poção de Juçara, Bela Vista, Bom Futuro e Campo Novo, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem conhecimento de o Município de Santa Inês encontra-se em atraso com o pagamento de algumas verbas salariais dos servidores da educação conforme indicado no ofício nº 05/2018-SINPROEEMMA, datado de 09/02/2018;

CONSIDERANDO que uma das medidas adotadas para sanar o problema dos salários é enxugar os gastos, fato este que não condiz com a realização de um evento festivo no momento;

CONSIDERANDO que, além das verbas salariais da educação em atraso, o Município de Santa Inês não possui oferta regular e satisfatória de serviços de saúde, como é do conhecimento desta Promotoria de Justiça, bem como de tantos outros essenciais;

CONSIDERANDO que uma das medidas adotadas para sanar o problema dos salários é enxugar os gastos, fato este que não condiz com a realização de um evento festivo desse porte no momento;

CONSIDERANDO que, além das verbas salariais da educação em atraso, o Município de Santa Inês não possui oferta regular e satisfatória de serviços de saúde, como é do conhecimento desta Promotoria de Justiça, bem como de tantos outros essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, dentre as quais se insere a responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa TCE/MA nº 54/2018, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Edição nº 1098/2018) no dia 31/01/2018, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, a qual considerou ilegítimas as despesas com festividades às expensas do poder público quando o ente estiver em atraso com o pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do art. 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Santa Inês que se que se abstenha de utilizar recursos públicos para a organização e realização do Carnaval da Alegria 2018, em virtude das razões acima expostas, atendendo, assim, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para fins de ciência.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Registra-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Por fim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Município de Santa Inês, por intermédio de sua representante legal, qual seja a Prefeita Municipal, informe a esta Promotoria de Justiça, com a respectiva comprovação, por escrito, sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Santa Inês/MA, 09 de fevereiro de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

RESOLUÇÃO

Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão - CPMP

RESOLUÇÃO Nº 58/2018 - CPMP.

Extingue as Promotorias de Justiça de Tasso Fragoso e de Sucupira do Norte e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 23, § 3º, da Lei Complementar nº 13/1991, e tendo em vista a agregação das comarcas de Tasso Fragoso e Sucupira do Norte às de Balsas e de Mirador, respectivamente, estabelecida pela Resolução GP 55/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintas as Promotorias de Justiça de Tasso Fragoso e de Sucupira do Norte.

Art. 2º Os processos judiciais tramitando com vistas nas Promotorias de Justiça ora extintas deverão ser remetidos, os de Tasso Fragoso, ao fórum de Balsas e, os de Sucupira do Norte, ao de Mirador: os processos administrativos nelas em curso ou arquivados remeter-se-ão ao serviço de protocolo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas destinatárias dos primeiros.

Art. 3º Os Promotores de Justiça titulares dos órgãos extintos por esta Resolução serão removidos para vaga de Promotoria de Justiça da mesma entrância mais próxima daquela de sua anterior titularidade.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos efetivos lotados nas Promotorias de Justiça de Tasso Fragoso e de Sucupira do Norte serão lotados em outra unidade do Ministério Público, mediante requerimento, atendidos o interesse da Administração e a conveniência do serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores